



ISSN 2965-2499

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia

A ESCUTA DE CRIANCAS. ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS NOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: DESAFIOS AO SERVIÇO SOCIAL

> ANA CAROLINE MONTEZANO GONSALES JARDIM¹ BRUNA MACIEL SANTOS² LORENA LISBOA ALVES³ IZAURA BENIGNO DA CRUZ⁴

RESUMO

O trabalho proposto configura-se em uma sistematização reflexiva, que foi construída pelas autoras a partir de suas atuações como Assistentes Sociais no Sistema de Garantia de Direitos, tanto por meio do trabalho em tribunais de justiça, como na rede de proteção, através do CREAS. Mesmo em diferentes estados brasileiros espaços de trabalho, as três autoras participam de audiências concentradas e a partir da discussão coletiva, puderam constatar a diferença no modo como as crianças, adolescentes e suas famílias são inseridas nestes procedimentos dos Juizados de Infância e Juventude. Após a sistematização do trabalho, o texto propõe reflexões sobre a participação de crianças e adolescentes em tais espaços e, em especial, sua escuta. Apresenta noções críticas sobre como as crianças podem ser escutadas em tais espaços e busca dialogar com a produção de conhecimento do Serviço Social, em uma perspectiva reflexiva e de ampliação de direitos.

Palavras-chave: Escuta qualificada; Criancas e Adolescentes; Famílias; Juizados da Infância e Juventude

ABSTRACT

The proposed work is a reflective systematization, which was constructed by the authors based on their work as Social Workers

¹ Grupo Familiar e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

² Grupo Familiar e Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Minas Gerais

³ Grupo Familiar e Universidade Federal do Amazonas

⁴ Grupo Familiar; Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

in the Rights Guarantee System, whether through work in courts of law,or in the protection network, through CREAS. Even in different states and work spaces, the three authors participate in concentrated audiences and from the collective discussion, they were able to see the difference in the way children, adolescents and their families participate in these procedures. After systematizing the work, the text proposes reflections on the participation of children and adolescents in such spaces and, in particular, their listening. Itpresents critical notions about how children can be listened to in such spaces and seeks to dialogue with the production of knowledge in Social Work, from a reflective perspective and the expansion of rights.

Keywords: Qualified listening; Children and Adolescents; Families; Courts

1. Introdução

O Grupo Formativo sobre o trabalho com famílias na Área Sociojurídica, constitui-se em um espaço de trocas e construção de saberes, reunindo Assistentes Sociais de todo país e que exercem seu trabalho na intervenção com famílias. A condução do grupo é realizada pela

Assistente Social e Pesquisadora Luciana Prates. Os encontros são organizados por eixos temáticos, com propostas de estudos teóricos e metodológicos, além da supervisão em Serviço Social. O grupo se propõe a uma abordagem plural para se compreender as famílias na contemporaneidade, considerando as múltiplas possibilidades de ser e se viver em família, tendo a Socioafetividade como perspectiva. Para compreender as famílias a partir de sua pluralidade e múltiplas vivências, o grupo dialoga com a produção de conhecimentos da área da Antropologia Social.

Os encontros iniciaram no ano de 2023 e encontra-se em sua segunda edição. No ano de 2023, o tema da escuta de crianças e adolescentes foi abordado por Luciana Prates, momento em que as profissionais participantes compartilharam suas experiências. Em 2024, Sandra Paulino, expôs a sistematização de seu trabalho na escuta de crianças e adolescentes, apresentando contribuições para "[...] o desenvolvimento de um processo de entrevista com crianças e possíveis caminhos e diretrizes para sua efetivação no cotidiano do trabalho dos (as) Assistentes Sociais, nos mais variados espaços sócio-ocupacionais" (Paulino, 2016, p. 10).

Entende-se que a escuta de crianças e adolescentes em processos judiciais pode



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

ocorrer em diferentes processos de trabalho nos quais Assistentes Sociais são convocados a intervir. Entre estes, destacamos os seguintes: estudo/perícia social, depoimento especial, escuta especializada e audiências concentradas. E, em que pese a atuação profissional, ainda são poucos os estudos que apresentam de forma crítica a dimensão técnico-operativa da profissão, em especial, no que diz respeito às formas de escuta de crianças e adolescentes e suas famílias em processos judiciais.

Deste modo, o que se identifica são produções político normativas acerca de como estes procedimentos devem ocorrer. Sobretudo, após a promulgação da Lei da Escuta Protegida, Lei nº 13.431 de 2017. Como exemplo, pode ser citado o protocolo brasileiro de entrevista forense e o guia para escuta especializada. Com isso, observa-se no cotidiano de trabalho, que as profissionais buscam subsídios em protocolos e instrumentos que orientam o como fazer, porém não abordam a competência do Serviço Social em tais processos de trabalho, bem como, conhecimentos produzidos pela profissão.

Conforme Oliveira (2020, p. 91), o Serviço Social comporta uma contradição, pois "[...] ao mesmo tempo em que a profissão se constituiu numa área de conhecimento forte no campo da política social e na sua fundamentação teórico-metodológica e ético-política, fragilizou-se no debate sobre a temática da família e da intervenção profissional". E é justamente na dimensão técnico-operativa da profissão que se manifesta o conservadorismo moral, o qual deve ser enfrentado nos diferentes espaços sócio ocupacionais e processos de trabalho em que as profissionais estão inseridas.

Os primeiros registros sobre a inserção de Assistentes Sociais no âmbito dos tribunais, remete a inserção da profissão nos chamados *Juizados de Menores*, sob a doutrina da situação irregular. E, a esse respeito, pode-se considerar que o Serviço Social integra a equipe de especialistas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde 1949, a partir da criação do Serviço de Colocação Familiar junto ao Juízo de Menores, na capital paulista. A partir da sua inserção na Vara da Infância e Juventude, o assistente social desenvolve ações com vistas à garantia de direitos de crianças e adolescentes. O trabalho executado por esse profissional não ocorre de forma isolada e especificamente na Vara da Infância e da Juventude necessita do estabelecimento de parcerias e intervenções inter e multidisciplinares concomitantemente junto ao Sistema de Garantia de Direitos. Nessa instância, as ações judiciais atendem famílias, cuja expressão da questão social e suas manifestações são apresentadas em diversos contextos de violências e (des)proteção social e psicológica, na maioria dos casos, crianças e adolescentes enquanto sujeitos sociais em situação de risco ou



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

vulnerabilidade social (Adami e Reis, 2018).

Para fins de sistematização do trabalho profissional, as autoras optaram pela problematização teórico-metodológica acerca da escuta de crianças e adolescentes em audiências concentradas, as quais ocorrem para fins revisão das medidas protetivas de acolhimento institucional e familiar. Acerca da importância da sistematização do trabalho cotidiano, Almeida (1995, p.05) nos aponta que "[...] é antes de tudo uma estratégia que lhe recobra sua dimensão intelectual, posto que põe em marcha uma reflexão teórica, ou seja, revitaliza e atualiza o estatuto teórico da profissão". Isto posto, é através do esforço reflexivo que se pode problematizar e construir estratégias ao enfrentamento da burocracia institucional que permeia os espaços sociocupacionais em que as Assistentes Sociais se inserem.

Sob esse prisma, é fundamental reafirmar o compromisso ético-político em colocar em prática a não discriminação conforme nos orienta o Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 2012). A escuta da criança e do adolescente é compreendida como um dever e não somente o "empenho a eliminação de todas as formas de preconceito" conforme tal código, mas enseja a garantia fundamental que a criança e o adolescente expressem sua opinião sobre o que significa em sua vida, o afastamento do convívio familiar como sujeito de direitos.

Sobre isso, o artigo 100 do ECA expressa no inciso XII sobre a oitiva (que é competência da autoridade judicial) e a participação da criança ou adolescente como obrigatória

[...] em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1 ºe 2 ºdo art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Seja por oitiva ou escuta no processamento dos estudos sociais reafirma-se que a criança, adolescente e sua família tem o direito expresso em lei de opinar e de participar ativamente de tudo quanto lhes diz respeito, incluindo a escuta na elaboração do Plano Individual de Atendimento-PIA, objetivando a reavaliação da medida de afastamento desses sujeitos - crianças e adolescentes - do convívio com os familiares:

O mesmo deve contar com a **participação ativa da criança/adolescente acolhido** (conforme o seu grau de desenvolvimento), de suas famílias, do(s) cuidador(res)/educador(res) responsável(is) pelos cuidados diretos no serviço de acolhimento, da família acolhedora e, quando for o caso, de pessoas da comunidade



com vínculo significativo com a criança/adolescente (Brasil, p. 13, 2018, grifos nossos).

Ao fim, após o relato das experiências e dos desafios encontrados, apresenta-se a discussão teórico-metodológica a partir das referências pesquisadas. Deste modo, propõe-se o processo de escuta das crianças e adolescentes a partir da análise dessas referências do Serviço Social na atualidade.

2. Experiências de trabalho em audiências concentradas e na escuta de Crianças e Adolescentes

Em que pese a existência de instrumentos político normativos que asseguram a realização de audiências concentradas, no cotidiano do trabalho profissional, as Assistentes Sociais que atuam nos Tribunais de Justiça e nos serviços da rede de proteção, identificam que não são em todas as comarcas que essas audiências de fato ocorrem, como previsto pelo Conselho Nacional de Justiça. O artigo 70, Inciso VI do Provimento 165 de 16 de abril de 2014 objetiva unificar vários procedimentos sugeridos pelo CNJ aos tribunais. Nele há menção sobre quem são as pessoas a serem intimadas para as audiências concentradas, não incluindo a intimação de crianças e adolescentes, apenas os responsáveis ou pessoas que com elas tenham vínculos de afinidade e afetividade. De outra parte, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, além das sugestões emanadas pelo CNJ, o Juiz Paulista Cesar (2022, p. 112) defende a "oitiva" das crianças somente nas audiências concentradas e não nas discussões dos casos que são realizadas antes, o que ele chama de "discussão prévia" (que pode ter participantes que atuam mais diretamente na execução da medida, mas que juntos podem definir os demais para participação na audiência propriamente dita).

A esse respeito, é importante contextualizar que as autoras residem e trabalham em diferentes estados brasileiros, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, vivenciando em seu cotidiano configurações distintas quanto a participação das crianças, adolescentes e suas famílias na realização das audiências concentradas e na revisão das medidas de proteção.

No que se refere à experiência profissional no Estado de São Paulo, em especial em uma das quatro Varas da Infância e Juventude da Zona Leste da capital do Estado⁵, as crianças e adolescentes não são ouvidos em audiência concentrada. Sua escuta é concretizada nas avaliações sociais e psicológicas realizadas nos espaços do serviço de

_

⁵ Cuja população média é de 400 mil hab. em média, somados os distritos pertencentes à jurisdição deste Foro Regional.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

acolhimento e nos Fóruns. A cada semestre, o Juiz Titular, o qual delega a inspeção dos serviços⁶ aos técnicos judiciários, vai aos serviços de acolhimento e dialoga com as crianças e adolescentes, se apropria do caso a partir de sua fala dialogando sobre seus desejos, pedidos, mas isso não é formalizado nos autos, embora possa servir de embasamento para eventual posicionamento no momento das audiências, além de facilitar o acompanhamento dos casos pelo próprio Juiz.

Quanto à prática da assistente social no Estado de Minas Gerais, a profissional integra a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, na cidade de Pompéu⁷. O CREAS é uma unidade pública estatal da Política de Assistência Social que oferece apoio e orientação às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos ou risco social. Este órgão faz parte da Rede de Proteção aos direitos da criança e do adolescente e atua em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos-SGD oferecendo apoio a famílias e indivíduos que enfrentam riscos pessoais ou sociais devido a ameaças ou violações de direitos e participa das audiências concentradas realizadas na Vara Única da Comarca de Pompéu. O Juiz titular e o Promotor se dirigem às dependências do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conhecem a realidade dos indivíduos em situação de acolhimento institucional, contudo, nas audiências concentradas, crianças e adolescentes não participam das sessões, e geralmente são representadas pela coordenadora do Serviço de Acolhimento durante a apresentação do PIA.

A escolha por apresentar com mais detalhes, a realidade das audiências concentradas em uma comarca do Rio Grande do Sul, ocorreu pela problematização exposta ao grupo das autoras, tendo em vista que a maior parte das crianças, adolescentes e famílias que são atendidas pelo Juizado da Infância e Juventude (JIJ) nesta cidade, são negras e pardas. Por outro lado, a maior parte dos profissionais que fazem parte das audiências são pessoas brancas e que representam o sistema de justiça. E, além disso, na realidade do Rio Grande Sul, as crianças e adolescentes são ouvidos em audiências concentradas, sob o argumento de que isso seria uma forma de participação e protagonismo.

Neste contexto, um grande desafio que se coloca para Assistentes Sociais que se inserem em audiências concentradas, diz respeito aos riscos de reprodução da violência e do racismo estrutural e institucional. Elementos que podem estar presente nas práticas dos

⁶ Isso é possível mediante o previsto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP em seu artigo 804 no inciso XIV: "fiscalizar, mediante expressa delegação do juiz, as demais entidades referidas no art. 90 da Lei nº 8.069/1990" https://api.tisp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=159582. Acesso em 18.08.24

⁷ Em 2022, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população era de 31.047 habitantes.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

profissionais do Sistema de Justiça, à medida que se identifica o racismo institucional como uma "[...] propriedade estrutural inscrita nos mecanismos rotineiros, assegurando a dominação e a inferiorização dos negros sem que ninguém tenha quase a necessidade de os teorizar ou de tentar justificá-los pela ciência" (Wieviorka, 2007, p. 30).

No estado do Rio Grande do Sul, a partir da experiência profissional, identificou-se que as audiências concentradas são realizadas na maior parte das comarcas e com participação das Assistentes Sociais que atuam nos tribunais. A autora, que é deste estado, iniciou sua intervenção no Tribunal de Justiça no ano de 2015, em uma comarca diferente onde as audiências concentradas não ocorriam em seu local de trabalho. No primeiro ano de atuação, ela vivenciou uma experiência que a marcou profundamente: constatou que um processo⁸ de acolhimento de uma *criança negra de 09 anos*, havia sido *esquecido* pelo cartório. Por isso, a medida protetiva desta criança não foi revisada no tempo estipulado pela doutrina de proteção integral. A situação chegou ao conhecimento dos operadores do direito, somente quando o setor de Serviço Social, que trabalhava em articulação com os serviços da rede de proteção e com o próprio dispositivo de acolhimento, comunicou ao juizado sobre o *esquecimento* da menina.

No início de 2018 a autora iniciou em outra comarca do estado do Rio Grande do Sul. de imediato passou a acompanhar a realização de audiências concentradas nos 06 acolhimento institucional existentes à época. Na primeira audiência em que participou, chamou sua atenção a desproporção entre o número de representantes do Sistema de Garantia de Direitos (Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, etc.) em relação aos integrantes das famílias das crianças, tendo em vista que estes só contavam com a Defensoria Pública e de modo geral, estas famílias eram compostas por mulheres que estavam sozinhas na audiência, sem redes de proteção e cuidado, pois não enxergavam nos representantes do SGD apoio e suporte. Isso também foi constatado quando a autora foi participar de sua primeira audiência concentrada como Assistente Social do caso, e na frente do serviço de acolhimento, familiares das crianças e adolescentes realizavam uma manifestação com cartazes que reivindicavam o direito à convivência familiar, pois não sentiam que participavam de modo ativo e com protagonismo na revisão das medidas protetivas. Neste mesmo cenário de audiências, as crianças e adolescentes eram ouvidos. E ainda que esta modalidade de audiência tenha sido pensada como forma de visibilidade e protagonismo às crianças, adolescentes e suas famílias, e

⁸ Àquela ocasião os processos eram físicos, em papel.

-



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

ocorresse fora do prédio dos tribunais, ou seja, nos serviços de acolhimento, o modo como eram tratadas as famílias em muito se assemelhava às salas de audiências convencionais. Isto porque, verificava-se que a desproteção social e o familismo continuavam presentes nos discursos dos integrantes do sistema de justiça, pois muitas famílias eram responsabilizadas de modo individual por não estarem aderindo às propostas que lhes eram determinadas e das quais não eram chamadas a participar.

Loiola e Berberian (2020, p. 160) problematizam o fato de que as "famílias são questionadas por profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a seus filhos, sendo "tipificadas" como "incapazes" e "negligentes", sem, no entanto, trazer para o debate a presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos" (2020, p. 160). Mioto (2006) refere que o familismo nas políticas públicas pode ser compreendido pelo processo de responsabilização exclusiva das famílias em suprir as necessidades de seus integrantes, assim como, dos próprios direitos que lhes são negados pelo Estado.

Para Fávero (2020, p. 149)

[...] Antes de cobrar das famílias proteções e cuidados para com os seus, necessário se faz saber a quais direitos os sujeitos tiveram acesso, com o quê e com quem contaram e contam, efetivamente, para a vida com dignidade. Essa é uma exigência fundamental para contribuir com ações concretas frente ao avanço conservador que ignora ou escamoteia a realidade social extremamente desigual desde sempre presente no Brasil, que continua banalizando, perpetuando e incentivando a violência material e simbólica contra a população trabalhadora – expressa por diversas formas, entre elas pelo avanço da judicialização, da responsabilização, do punitivismo, do descarte daqueles que não servem ao mercado e ao consumo (Fávero, 2020, p. 149).

No que diz respeito ao modo como as famílias são concebidas nas políticas públicas, na construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é pensada por duas premissas 1) em relação às suas configurações e neste sentido observa-se uma compreensão mais abrangente, pois é considerada "independentemente dos formatos ou modelos que assume"; 2) em relação à sua função, e nesse sentido, a Norma Operacional Básica, NOB/SUAS de 2004, considera que são as funções básicas das famílias são "[...] prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado" (Brasil, 2004, p. 35).

Constata-se que apesar de uma categorização abrangente e que considera múltiplos formatos, no que diz respeito à sua função, uma das principais políticas de proteção às famílias, a política de Assistência Social, também as sobrecarrega, à medida que as considera como um



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

lócus privado na mediação da proteção e do cuidado (Jardim, 2010). Premissa que está presente nos tribunais de justiça e mais especificamente, nos juizados de infância e juventude. Mioto (2006) também nos apresenta a contradição entre o reconhecimento da centralidade da família com práticas de sua negação no âmbito da vida social, o que pode incorrer em penalizações por parte das instituições que deveriam promovê-la.

Um estudo importante acerca dos mecanismos coercitivos do estado em relação às famílias é de Jaques Donzelot (1986) em seu livro "A Polícia das Famílias", em que ele problematiza as intervenções realizadas pelos agentes do estado e seus aspectos coercitivos. A conexão estabelecida entre o trabalho com famílias e mecanismos policialescos "[...] rege-se por linhas normativas do social, a fim de determinar e construir um sentimento de família, moldando, assim, estilos e condutas no que tange à organização e estruturação familiar " (Jardim, 2010, p. 42).

No relato em questão, as crianças e adolescentes eram ouvidas por esse conjunto de pessoas, após os representantes do SGD terem discutido sua medida de proteção e sua família ter sido escutada. Foi percebido o constrangimento de algumas crianças e adolescentes em falarem de si para esse público e aquilo que deveria ser um direito, a depender do modo como era conduzido, corria o risco de se tornar uma obrigação: a fala da criança! Uma outra inquietação foi provocada em reunião pelos integrantes da equipe multiprofissional da comarca, à medida que passaram a identificar os riscos da violência institucional e racial, pois a maior parte das crianças, adolescentes e suas famílias que eram ouvidas nas audiências, eram de pessoas negras.

Em seu estudo antropológico, Claudia Fonseca (2006) constata o enorme leque de organizações familiares na realidade brasileira e identifica que as famílias constroem diferentes perspectivas sobre cuidado e proteção, a exemplo da prática de circulação de crianças entre as classes populares.

[...] as famílias negras pobres, que vivem em condições de grande precariedade econômica, só conseguem sobreviver porque criam extensas redes de ajuda mútua. Tornam-se membros pertinentes dessa rede familiar não somente pais, mas irmãos, tios, primos, ex-sogros, compadres e até amigos (Fonseca, 2005, p. 52).

Contudo, no cuidado às crianças e adolescentes, as redes extensas que se configuram para além do vínculo biológico, nem sempre serão consideradas. Frente às problematizações apresentadas, um dos aspectos fundamentais para Assistentes Sociais que fazem parte das audiências concentradas, tanto dos tribunais como dos serviços da rede de proteção, é reconhecer as contradições presentes nessas formas de escuta. Pois os mesmos institutos



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

constituídos para proteção, no âmbito do sistema de justiça, são rapidamente colonizados por uma perspectiva punitivista e de violência institucional. A esse respeito, a pesquisadora Elisabete Borgianni chama a atenção para a polaridade antitética existente no âmbito sócio jurídico e que acompanha o trabalho profissional de Assistentes Sociais, pois esta polaridade se situa "entre proteção de direitos e responsabilização civil ou criminal" (Borgianni, 2012, p. 168).

3. Contribuições do Serviço Social na escuta de Crianças e Adolescentes em processos judiciais

A escuta de crianças e adolescentes é uma realidade vivida cotidianamente pelos profissionais, ainda que não se sintam preparados para tanto: "Identifico como práxis esta atividade prática material (ação real e objetiva) sobre uma realidade (natural e humana), que existe independente do sujeito prático, mas que ao adequar-se às finalidades, invoca valores, exige a ação do sujeito consciente e objetivamente (Sarmento, p. 115, 2017).

Se é uma realidade profissional cheia de contradições e disputa por projetos distintos de sociedade, de concepções diversas de família, dos significados de escuta, precisamos nos remeter à necessidade de planejamento dos estudos sociais no sentido de colocar à frente a dimensão ético-política da profissão. Por isso, é necessário que façamos escolhas:

No que se refere às finalidades estabelecidas e aos meios (condições, instrumentos e técnicas) para alcançá-las, que resposta dar e em que direção, o assistente social exerce sua dimensão ético-política, a qual se preocupa com os valores (de que valem as respostas dadas) e com a direção social delas (que conjunto de forças está sendo contemplado nas respostas)" (...) (Guerra, p. 65, 2017)

Assim, de qual escuta estamos falando? "Como" escutar crianças e adolescentes como competência técnico-operativa? Segundo o falecido promotor e defensor de Direitos Humanos, Wanderlino Neto (Neto, 2018) o que existe para nós, profissionais da Psicologia e Serviço Social é a "escuta profissional" [...]. Sua atuação não visa "extrair a verdade processual dos fatos", o que "cabe ao magistrado" (Idem, p. 60).

Nesse caso, a escuta é a que viabiliza direitos segundo os fundamentos da profissão de Serviço Social. A palavra é um recurso fundamental que utilizamos em nossas entrevistas, mas não só: "No âmbito da relação profissional, a linguagem vai além da palavra. A organização do



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

espaço, o vestuário, o gesto, o olhar e mesmo o silêncio podem transmitir importantes mensagens" (Junior, p. 58, 2023). Paulino (2016, p. 09) destaca que a observação faz parte da escuta de crianças, pois "É por meio de observação que podemos identificar elementos que não foram manifestos através da linguagem verbal e que tem significado importante para o reconhecimento da realidade da criança".

Segundo Junior (2023), o Serviço Social discute pouco o que significa essa escuta, embora desde os primórdios da profissão, utilize esse recurso no trato com os usuários do Serviço Social, e em especial As crianças. Não escutá-las com tudo que vem à tona, de forma "atenta" como sinaliza Fávero (2021), além da palavra (como gestos, silêncios) seria, sob uma perspectiva adultocêntrica, uma forma de preconceito e discriminação na medida em que a criança pode ser considerada "incapaz" de opinar em razão da sua idade, ou o adolescente em razão de sua condição de usuário de psicoativos.

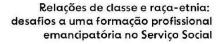
Junior (2023) propõe a continuidade das reflexões e produção de materiais acerca da escuta de crianças em especial, no processamento de trabalho do assistente social afirmando que a criança como um:

[...] ser social, que vive contínuos processos de socialização a partir da interação com adultos e entre pares, suas manifestações singulares não são desarticuladas das mediações particulares e universais que a conformam, ao contrário, são produto delas (Idem, p. 99).

4. Conclusão

As autoras participam da realização de audiências concentradas em seu exercício profissional e identificam que tais audiências são realizadas de distintas formas e perspectivas. Tendo em vista os princípios éticos que orientam a profissão de Serviço Social e a doutrina de proteção integral, entende-se que a participação de Assistentes Sociais deve ocorrer como forma de ampliação de direitos e não como instrumento de revitimização e violência institucional.

A realização das audiências concentradas, na perspectiva de articulação dos serviços da rede de atendimento para fins de propor intervenções intersetoriais que venham a fortalecer a capacidade protetiva das famílias de crianças e adolescentes em medidas de acolhimento, pode se configurar em instrumento de ampliação de direitos no Sistema de Justiça. Contudo, o modo como as famílias são convocadas a participar deste processo, pode se tornar mais um elemento punitivo e que reproduz a lógica do familismo e de desproteção social por parte do estado.





Quanto à participação de crianças e adolescentes nestas audiências, considera-se que seu protagonismo para a revisão da medida de acolhimento deve ocorrer, preferencialmente, a partir de outros espaços de escuta, a exemplo da construção do PIA, estudos sociais e psicológicos, que possibilitam a escuta prévia da criança, para além da audiência em si. Isto porque, o momento da solenidade de audiência pode ser gerador de distintas formas de violências, tanto em nível institucional como simbólico, reproduzindo a lógica da inquirição. E, em contextos em que parte importante das crianças, adolescentes e famílias que participam destes procedimentos, são de pessoas negras⁹, os profissionais se deparam com o racismo institucional e violência racial. Poderá haver casos nos quais crianças e adolescentes desejem ser ouvidas em audiência, o que requer a prévia orientação sobre esse direito e como se dará esse procedimento

Frente ao contexto contraditório em que se insere o Serviço Social, como nos propõe Elisabete Borgianni, "O nosso desafio é, pois, no âmbito desse espaço que tem essa polaridade antitética: criar, avançar, não reproduzir o não direito, a criminalização ou a judicialização" (BORGIANNI, 2012, p. 170). Loiola e Berberian (2020, p. 178, grifos nossos) nos convocam a lucidez e engajamento ético-político como formas de resistência, considerando que não podemos permitir que "nosso saber profissional seja subsumido ao saber institucional. Daí, a importância da teoria crítica, e de não perder de vista a dimensão de totalidade, negação e historicidade".

É de suma importância que crianças e adolescentes sejam vistos como seres em desenvolvimento psíquico, cognitivo, emocional e social e como sujeitos de direitos, o que exige de nós, profissionais, atenção e habilidade técnica, com o objetivo de prevenir que o procedimento represente impacto negativo para aqueles.

As discussões propostas pelo Grupo identificaram que as estratégias a serem criadas, passam pela análise de que a criança e o adolescente estão em convivência com a família e

⁹ No Sistema Nacional de Adoção- SNA consta que 34,1% das crianças e adolescentes acolhidas/os no país são pretas e pardas. Entretanto, do total de acolhidos no país (33.339) há 49,1% de acolhidas/os sobre os quais não foi declarada a etnia/raça. A ausência desse dado é importante e pode significar, em princípio, dificuldade de direcionar a política de proteção pelo acolhimento de forma assertiva, mas com possibilidade de que isso esteja reiterando o racismo institucional. A falta de informação dificulta a atenção às crianças e adolescentes que vivem com demandas e em territórios específicos as quais tem uma história semelhante de desigualdade social como motivação para o acolhimento institucional. Para além disso, nos casos em que houve a declaração da etnia, ela representa uma autodeclaração com consciência do que isso representa sob o ponto de vista do exercício da cidadania? Também não constam informações sobre a etnia/raça das famílias das crianças acolhidas no site do CNJ que colaborariam para uma análise mais aprofundada sobre os motivos que ensejam a retirada de um determinado grupo de crianças e adolescentes de suas famílias. Disponível em https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

comunidade, embora isso nos pareça óbvio. Ao viver experiências em um dado contexto, a criança tem pensamentos e reflexões a respeito dessas vivências expressando-os das mais diversas formas, mesmo as crianças menores. A partir das abordagens individuais ou grupais, inclusive, tais expressões podem ser potencializadas se ela estiver em companhia de outras crianças ou adolescentes com as quais possua vínculo ou tenha convivido e possam participar do processo do estudo social como medida complementar para a compreensão desse contexto vivido, fortalecendo o processo de escuta e acolhimento das demandas. Sair do espaço do judiciário para realizar a escuta na casa da criança, neste caso, o serviço de acolhimento, pode ser uma estratégia que deixe crianças e adolescentes mais seguros ao estar em seu espaço de vivência ou não. Medida pode ser dialogada com os demais profissionais parceiros.

Assim, "É preciso avançar para que as pessoas, para além do âmbito do Judiciário, sejam mais do que informantes dos autos, sejam sujeitos participantes e não permaneçam ocultos nos processos e registros a eles referidos" (Loiola e Berberian, 2020, p. 178).

Referências

ADAMI, Maria Conceição Soldan e REIS, Mariana Sato dos. Superando a Imediaticidade: Materialização da Ética e o Acesso à Justiça - um caso da Vara da Infância e Juventude. O Serviço Social e a Psicologia no Universo Judiciário. Ed. Papel Social: Campinas, 2018.

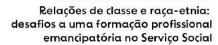
ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. Retomando a Temática da "Sistematização da Prática" em Serviço Social. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. 1995.

BORGIANNI, Elisabete. Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo Sociojurídico. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. -





10^a. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei n° 13.431, de 04 de Abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. Brasília: 2018.

BRASIL, Provimento 165 de 16 de abril de 2014, Institui o código de normas nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta os Foros Judiciais, CNJ. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/files/original11455420240418662107f2611a8.pdf. Acesso em 16.08.2024.

CESAR, Paulo Roberto Fadigas, Audiência concentrada, TJSP, Cadernos Jurídicos, Tribunal de Justiça: São Paulo, ano 23, nº 64, p. 105-128, outubro-dezembro/2022. Disponível em https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n64_07_audi%C3%A Ancia%20concentrada.pdf?d=638302340273568680>. Acesso: 14.08.2024.

FÁVERO, Eunice, Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos, Serv. Soc. Soc., Cortez: São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018

FÁVERO, Eunice. Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral: uma análise na perspectiva do Serviço Social. In: FÁVERO, E. T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

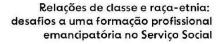
FÁVERO, Eunice Teresinha. Fundamentos Históricos, Teóricos-Metodológicos e Éticos do Estudo Social: Base da Perícia em Serviço Social. In: Perícia em Serviço Social. FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; FÁVERO, Eunice Teresinha, OLIVEIRA, Rita C. S. Campinas Papel Social, 2021.

FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. In: Saúde e Sociedade v.14, n.2, p.50-59, maio-ago 2005.

FONSECA, Cláudia. Caminhos da Adoção. 3ºed. São Paulo: Cortez, 2006.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional in: A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos, 3. Ed. Cortez: São Paulo, 2016.

JARDIM, Ana Caroline M.G. Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal.





Dissertação de mestrado apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

JUNIOR, Valdecio Carlos da Silva. "QUANDO EU SOLTAR A MINHA VOZ, POR FAVOR, ENTENDA": a criança no processamento do trabalho do/a assistente social no Poder Judiciário. Tese de Mestrado. PUC São Paulo: 2023.

LOIOLA, Gracielle; BERBERIAN, Tais. Produção sociojurídica de famílias "incapazes" e "negligentes": contradições face ao estado de desproteção social. In: FÁVERO, E. T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: Política Social Família e Juventude Uma questão de direitos. Organizadores: Sales, Matos, Leal. 2° ed. São Paulo: Cortez, 2006.

NETO, Wanderlino Nogueira. A Judicialização da Questão Social - desafios e tensões na garantia dos direitos, In: II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012.

OLIVEIRA, Rita. Perícia social nas disputas judiciais de guarda: contribuições das relações sociais de gênero sobre igualdade parental. In: FÁVERO, E. T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

PAULINO, Sandra Heloiza. A Entrevista com crianças e adolescentes nos processos de trabalho do(a) Assistente Social. Anais do 15° Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2016, Olinda/PE.

SARMENTO, Helder Boska de Moraes, Instrumental técnico e o Serviço Social, in: A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos, 3. Ed. Cortez: São Paulo, 2016.

WIEVIORKA, Michel. O racismo, uma introdução. São Paulo: Perspectiva, 2007.



Relações de classe e raça-etnia: desafios a uma formação profissional emancipatória no Serviço Social